



Educação de Jovens e Adultos (EJA) abre matrículas para 2º semestre



Inscrições disponíveis para curso Super MEI de Técnicas em Vendas



Programa Via Rápida Emprego tem vagas para aulas de Informática



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM

19 A 25 DE
JULHO DE 2017
ANO 14 • Nº 447

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

BELAS ARTES

Revitalizada, Praça Ângelo Guerra será entregue nesta sexta

www.itanhaem.sp.gov.br

CONHEÇA ITANHAÉM





ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75
Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO GOMES
Prefeito Municipal

TIAGO CERVANTES
Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

TIRAGEM:
5 mil exemplares

IMPRESSÃO:
Gráfica e Editora Diário do Litoral

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem



www.itanhaem.sp.gov.br

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
2017 | UFM R\$ 3,33

SOLIDARIEDADE ■ Diversos postos estão espalhados por toda a Cidade, onde há caixas para depositar os vestuários

Campanha do Agasalho: o frio está rigoroso e você pode ajudar quem precisa

O clima está muito frio e muitas pessoas estão vulneráveis neste inverno. O Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém espalhou diversos postos pela Cidade para a arrecadação em favor da Campanha Metropolitana do Agasalho.

Você pode colaborar doando roupas, mantas e cobertores em bom estado de conservação. A campanha encerra no dia 8 de agosto.

O objetivo da ação é incentivar a população a ajudar o próximo, por meio da doação de peças de roupas em boas condições de uso. Além dos postos, as doações também podem ser realizadas no próprio Fundo Social de Solidariedade, que fica aberto das 9 às 11h30 e das 13 às 16 horas, na Rua Cunha Moreira, 61, no Centro.



POSTOS DE ARRECADAÇÃO:

- **29º Batalhão da Polícia Militar**
Estrada Gentil Perez 260
Jd.Umuarama
- **Casarão Materiais P/ Construção**
Av. Harry Forssell, 686 - Belas Artes
Av. Flácides Ferreira, 1145 - Gaivota
Av. Marginal, 2467 - Savoy
Av. Marginal, 917 - Anchieta
- **Ciretran**
Ra Leopoldo Diz, 215 - Praia do Sonho
- **CMTECE**
Av. Condessa de Vimieiros, 1131
Centro
- **Colégio Albert Einstein**
Rua Cesário Bastos, 2 - Centro
- **Colégio Evolução - Objetivo**
Rua Paraíso, 143 - Praia dos Sonhos
- **Conviver Terceira Idade**
Rua Urcezino Ferreira, 548 - Baixio
- **Corpo de Bombeiros**
Av.Ari Carneiro de Saraiva,1075
Nova Itanhaém
- **Correios**
Rua João Mariano, 115 - Centro
- **Grupo Vida Loty**
Rua Thais, 114 - Vila Loty
- **EM. Ana Cândida E. de Oliveira**
Rua Otacílio Dantas, 606, Savoy
- **Fundo Social de Solidariedade**
Rua Cunha Moreira, 61, Centro
- **Gaulteria Farmácia de Manipulação**
Av. Condessa de Vimieiros, 200 - Centro
Av. Almeida Jr., 265 - Belas Artes
- **Impacto Academia**
Rua Telmo Diz, 35 - Vila São Paulo
- **Padaria do Bedeu**
Av. Humberto Ataúlo, 521, Jd.Ivoty
- **Instituto Embelleze Itanhaém**
Rua Zeferino Soares, 118 - Centro
- **Jd.Oásis Loterias**
R.José Batista Campos, 1241 - Jd. Oásis

- **Mercado Padaria Grandesp**
Rua Pedro Walmore de Araujo, 1185, Grandesp
- **Polo Unip EAD Itanhaém**
Rua Paraíso, 143 - Praia dos Sonhos
- **Prefeitura Municipal de Itanhaém**
Av. Washington Luiz, 75 - Centro
- **Prolife Academia**
Oscar Simões de Carvalho, 99 - Anchieta
- **Posto de Bombeiros**
Guarda Vidas
Av. Dr. Mário Covas Júnior, 335
Cibratel II
- **Residencial Maremonti**
Av. Rui Barbosa, 1873 - Jd.Iberá
- **Associação dos Amigos das Pessoas com Deficiência (RDDR)**
Av. Praiamar, 1140 - Vila Loty
- **Rodoviária**
Rua Harry Forssell, 1505 - Jd.Sabaúna
- **Supermercado Krill**
Rua dos Fundadores, 453 - Belas Artes
- **Supermercado Saito**
Av. Harry Forssell, 855, Belas Artes
Rua João Mariano Ferreira, s/n
Vila São Paulo
R.Ver. João de Almeida Batista, 146 - Savoy
- **Terceira Idade Viver Bem**
Av. Peruíbe, 212, Praia dos Sonhos
- **USF Belas Artes**
Rua Henrique Júlio Lima, 112
Belas Artes
- **USF Centro**
Av. Tiradentes, 98 - Centro
- **USF Loty**
Rua Guaraçaí, s/n - Campos Elíseos
- **USF Savoy**
R. Jaime Lírio dos Santos, 290, Savoy
- **USF Suarão**
Rua Padre Teodoro Ratisbone, s/n
Suarão

Segurança é ponto alto de reunião que discutiu turismo náutico

EVENTO ■ Representantes conversaram sobre a possibilidade da elaboração de um roteiro para reunir os principais atrativos dos nove municípios

Segurança e infraestrutura para incentivar o potencial do turismo náutico de cada região foram pontos altos da 2ª Reunião do Turismo Náutico Metropolitano promovida por representantes das cidades da Baixada Santista na última quinta-feira (20), no Centro de Convenções Miguel Reale. Entre os objetivos, a elaboração de um roteiro para reunir os principais atrativos dos nove municípios, de modo que contribua para a geração de renda e a empregabilidade.

Esteve na pauta a criação de uma comissão regional

e a elaboração de um fundo regional para questões de segurança e turismo náutico. Os encontros buscam, acompanhados dos representantes de Itanhaém, Santos, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente, Bertiooga, Guarujá, da Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Santos e Região Convention & Visitors Bureau e Associação Comercial de Itanhaém (ACAI), discutir ações que viabilizem e mapeiem diferentes formas de explorar este tipo de turismo na Baixada Santista.

TURISMO NÁUTICO – Na Cidade, há locais de grande potencial para a exploração do turismo náutico, como marinas (oito ao total), a estação costeira (em funcionamento para o atendimento de comunicações de barcos em alto-mar ou correlatos), além das Ilhas Queimada Pequena, Queimada Grande e o Farol da Conceição. Além disso, temos outros atrativos fora as águas salgadas. No encontro das águas escuras do Rio Preto com as águas cristalinas do Rio Branco, forma-se o Rio Itanhaém – uma região conhecida como Amazônia Paulista.



'ILHA DAS COBRAS'

Expedição verifica condições do solo



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

19 A 25 DE JULHO DE 2017 | ANO 14 | Nº 447

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, realizou em junho uma expedição para a Ilha Queimada Grande, conhecida como 'Ilha das Cobras' pela grande população de jararacas-ilhoas. O intuito foi de coletar uma amostra de solo, visando a recuperação das áreas degradadas do local e a preservação da espécie, uma das cobras mais raras e perigosas do mundo.

O técnico em agropecuária Paulo Pantel, que trabalha no Departamento de Agricultura da Prefeitura de Itanhaém, acompanhou o grupo, que tinha mais quatro pessoas – incluindo membros do Instituto Butantan. A análise do solo leva a qualidade e as condições adequadas de sustentação para as espécies arbóreas. A profundidade determinará as condições para manter essas espécies.

"Esta foi a primeira vez que eu visitei o local. Foi mais uma passagem, uma história a ser contada para meus netos. É um lugar que você realmente tem que ficar atento, não pode ficar passeando como em qualquer outro. Tem sua dose de perigo", disse Paulo.

ILHA DAS COBRAS – Localizada a 35 km da costa continental de Itanhaém, a Ilha Queimada Grande é conhecida justamente pela espécie endêmica (que só pode ser encontrada neste local). Por conta disso, foi listada pelo jornal britânico Telegraph como "uma das ilhas mais perigosas do mundo".

A estimativa é de que 2 a 4 mil cobras habitem atualmente a ilha, de acordo com artigo publicado em 2008 pela Sociedade Brasileira de Herpetologia, de autoria de Márcio Martins, Ricardo J. Sawaya e Otávio Marques. A espécie está na categoria "criticamente em perigo" e, por conta disso, o desembarque e a pesquisa na ilha são restritos, sendo necessária autorização prévia do ICMBio.

AMOSTRA ■ O intuito é de recuperar as áreas degradadas da Ilha da Queimada Grande e preservar a jararaca-ilhoa



ESCOLHA ITANHAÉM
como o melhor destino
turístico do Estado de São Paulo

www.topdestinosturisticos.com.br



**VOTE
AGORA!**



**SAMU** Serviço de Atendimento Móvel de URGÊNCIA

192

**UPA** Unidade de Pronto Atendimento
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jd. Sabaúna

3427-1111

**HOSPITAL E MATERNIDADE**..... (13) 3421-1900
Avenida Rui Barbosa - Centro**CREAS**..... (13) 3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro**CINI** Centro de Infectologia do Município..... (13) 3426-3350
Rua Maranhata, 229 - Jardim Sabaúna**CAPS II** Centro de Atenção Psicossocial
..... (13) 3427-6317 / (13) 3426-1122
Das 7 às 17 horas - de segunda a sexta-feira
Rua Egas Muniz Arruda Botelho, 225 - Laranjeiras**CEDI** Centro Especializado em Diabetes..... (13) 3426-1402
Rua Zeferino Soares, 123 - Centro**CEMI** Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém
..... (13) 3426-2074 / (13) 3427-2870
Rua Ana Maria Martins Rivera, 10 - Jardim Corumbá**CESCRIM** Saúde da Mulher (13) 3426-3197
Av. Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro**PROGRAMA CUIDAR**
Programa Cuidar / CAPS Infante Juvenil / CAPS Álcool e Drogas
(13) 3422-5910 (CAPS INFANTIL) / (13) 3427-5125 (CAPS AD)
Rua Mário Gimenes, 300 - Umuarama**CEO** Centro Especializado em Odontologia (13) 3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro**CMR** Centro Municipal de Reabilitação
..... (13) 3427-3612 / (13) 99610-4741
Av. Condessa de Vimieiros, 804 - Centro**FISIOTERAPIA** (13) 3426-3580
Rua Capitão Manoel Bento, 178 - Centro**VIGILÂNCIA À SAÚDE**..... (13) 3427-7047
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**..... (13) 3426-6706
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**..... (13) 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo**COMBATE À DENGUE**..... (13) 3422-1944
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo**AJUDE A PROTEGER
O MEIO AMBIENTE DA
NOSSA CIDADE****O QUE DENUNCIAR**

Atividades ou práticas que ameacem o meio ambiente, tais como: cortes de árvores, desmatamentos, queimadas, etc.

O QUE INFORMAR

Endereço completo (rua, bairro e ponto de referência); Descrição detalhada dos fatos; Fotos ou qualquer outra evidência que comprove a ocorrência, se houver; Nome ou apelido do responsável, se possível;

CONTATOTelefones: (13) 3421-1604 / 3421-1608
E-mail: fiscalizacaoambiental@itanhaem.sp.gov.br

Programa Via Rápida Emprego abre vagas para curso de informática básica

CAPACITAÇÃO ■ Secretaria Municipal de Relações do Trabalho está com inscrições abertas para 30 vagas destinadas ao curso de informática básica

Saber utilizar o computador tornou-se um pré-requisito essencial para estudar e pesquisar. Por isso, estar capacitado é um diferencial para quem está à procura de um emprego. Com o intuito de qualificar os cidadãos, a Secretaria Municipal de Relações do Trabalho está com inscrições abertas para 30 vagas destinadas ao curso de informática básica, além de cadastro reserva para as próximas capacitações do Programa Via Rápida Emprego, do Governo do Estado.

Para isso, os interessados com idade superior a 16 anos devem comparecer à sede da secretaria de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 16h30, localizada na Avenida Harry Forssell, 1.505, Jardim Sabaúna (Rodoviária). As inscrições acontecem entre os dias 19 e 28 de julho.

Os documentos necessários são RG, CPF e cópia do comprovante de residência. O curso será de 14 de agosto a 8 de setembro. As aulas acontecerão no período da tarde, na Escola Técnica (ETEC) de Itanhaém, localizada na Avenida José Batista Campos, 1431, Anchieta.

Educação de Jovens e Adultos (EJA) abre inscrições para segundo semestre

ALFABETIZAÇÃO ■ Interessados devem comparecer em uma das escolas munidos de cópias do RG, histórico escolar e comprovante de residência

A Prefeitura de Itanhaém recebe inscrições para o segundo semestre destinadas a alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para todos os anos do Ensino Fundamental. Para realizar a matrícula, os interessados deverão comparecer em uma das escolas municipais munidos da cópia do RG, histórico escolar e comprovante de residência. É necessário ter idade mínima de 15 anos.

Quatro unidades escolares oferecem o serviço (conforme relação abaixo). A EJA abrange todos os níveis da educação e garante a permanência do aluno com idade superior aos 15 anos na sala de aula. A modalidade dá oportunidade aos estudantes que não deram continuidade aos estudos e agora desejam completar o ensino.

Para mais informações, entrar em contato com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que fica na Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro. O telefone é 3421-1700.



Confira as escolas que oferecem EJA:

E.M. Noêmia Salles Padovan
1º ao 5º ano
R. Emídio Pereira de Castro, s/nº
Guapiranga
Tel.: 3426-5084 / 3426-0262 (orelhão)**E.M. Célia Marina Dal Pozzo Borges**
6º ao 9º ano
R. Vereador José Calvo, 30
Jardim Umuarama
Tel.: 3422-5901/3426-0403 (orelhão)**E.M. Eugênia Pitta Rangel Veloso**
1º ao 9º ano
Av. José Batista de Campos, 1.320
Cidade Anchieta
Tel.: 3427-7789**E.M. Harry Forssell**
1º ao 9º ano
R. Emídio de Souza, 2.688
Jardim Oásis
Tel.: 3427-7609 / 3422-5998

Com certificado de Padaria Artesanal, aluna pensa em montar próprio negócio



Ter um curso profissionalizante no currículo vem sendo indispensável para ingressar no mercado de trabalho. A jovem **LUCIENE RODRIGUES, de 27 anos, já pensa em montar seu próprio negócio.** Ela está entre os formandos que receberam no dia 20 o certificado do projeto Padaria Artesanal, do Fundo Social de Solidariedade. A iniciativa visa dar independência e incentivar a geração de renda.

Luciene não possuía nenhuma intimidade com padaria ou confeitaria. Hoje, com a experiência, pretende colocar em prática tudo o que aprendeu, incluindo noções de empreendedorismo. “No curso, aprendi diferentes técnicas para mexer com massas. Estou muito feliz com o resultado das aulas e, principalmente, com a atenção que a professora nos deu”, explica Luciene com um brilho no olhar.

Já GISELE VIANA, de 39 anos, tinha noções nesta área da culinária. Porém, ela afirma que a reciclagem de conhecimento é essencial a todos. “Descobri produtos de baixo custo e maneiras de economizar. Aprender nunca é demais. Não tenho a intenção, neste momento, de abrir um comércio, mas vou colocar tudo em prática em casa, com meus familiares”.

O curso de Padaria Artesanal já é tradição no Fundo Social de Solidariedade desde 2013. O projeto, que ensina gratuitamente técnicas para a produção de pães, salgados para festas e técnicas de confeitaria, já formou centenas de alunos. “Minha maior recompensa é ver o grupo vendendo e conseguindo se sustentar”, afirma Ana Capellari, professora há 20 anos no ramo de padaria e de confeitaria.



Mãe,
seja uma
doadora de
leite materno

PROGRAMA
amamentar

O ALEITAMENTO MATERNO
É UMA DAS ETAPAS MAIS
IMPORTANTES NA VIDA DE
UMA CRIANÇA



CESCRIM PAULA VEGAS
Av. Tiradentes, 184 - Jd. Mosteiro

POSTOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS



CITM Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (13) 3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro

PRAIA DO SONHO (13) 3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Centro

BOCA DA BARRA (13) 3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro

JUSTIÇA



MINISTÉRIO DO TRABALHO (13) 3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna

VARA DO TRABALHO (13) 3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro

PROCON (13) 3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Sala 13 - Jardim Sabaúna

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA



USF BELAS ARTES (13) 3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes

USF CENTRO (13) 3426-4685
Av. Tiradentes, s/n - Centro

USF CORONEL (13) 3427-5524
Avenida Domingos Perez Domingues, 734 - Jd. Coronel

USF GAIVOTA (13) 3429-1410
Av. Flacides Ferreira, 500 - Gaivota

USF GRANDESP (13) 3425-3375
Av. Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jd. Grandesp

USF GUAPIRANGA (13) 3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga

USF LOTY (13) 3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/n - Campos Elíseos

USF OÁSIS (13) 3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis

USF SAVOY (13) 3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy

USF SUARÃO (13) 3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Suarão

FEIRAS LIVRES



TERÇA-FEIRA

- BELAS ARTES R. Pedro Américo
- BOPIRANGA R. Durval E. Leoni

QUARTA-FEIRA

- IVOTY R. Antônio Lopes Leitão
- SUARÃO R. Prof. Augusto Ribeiro de Lima

QUINTA-FEIRA

- AMÉRICA R. Nestor Leal
- CABUÇU/N.S. DO SION R. Dom José Gaspar

SEXTA-FEIRA

- CENTRO/CAMPÃO Praça Aurélio Ferrara

SÁBADO

- SAVOY R. José de Almeida Batista
- LOTY Av. Verde Mar

DOMINGO

- OÁSIS R. Emídio de Souza
- GAIVOTA R. Curitiba

Inscrições para curso Super MEI de técnicas em vendas estão abertas

QUALIFICAÇÃO ■ As aulas acontecerão no período da tarde na ETEC de Itanhaém, de 31 de julho a 9 de agosto

Para os interessados em qualificação profissional, o SEBRAE oferece uma oportunidade em parceria com o Centro Paula Souza: o curso Super MEI de Técnicas em Vendas – Formação Inicial tem inscrições abertas. As aulas acontecerão na ETEC de Itanhaém (Avenida José Batista Campos, 1431, Cidade Anchieta), de 31 de julho a 9 de agosto, das 13 às 17 horas. O curso é gratuito.

As inscrições podem ser feitas na sala do Sebrae Aqui na Prefeitura de Itanhaém, localizada na Av. Washington Luiz, 75, Bloco 3, salas 60 e 62. O atendimento é feito de segunda a sexta, das 9 às 16 horas. Após o término das inscrições – com 20 vagas a serem preenchidas – uma nova turma será aberta em agosto.

O curso é aberto ao público (desde que tenha mais de 18 anos e seja alfabetizado), com ênfase aos microempreendedores individuais e potenciais empresários.



Sala do SEBRAE Aqui supera média de atendimentos no 2º trimestre



EMPREENDEDORISMO

■ A média dos meses de abril, maio e junho superou a do anterior, com 591 registros

O SEBRAE Aqui, serviço de apoio ao micro e pequeno empreendedor, está registrando cada vez mais atendimentos em Itanhaém. A média do 2º trimestre deste ano superou a do anterior, com 591 registros – nos três primeiros meses do ano, quando a meta da própria entidade já havia sido alcançada, foram 138. O aumento é de 328%.

Os números separados de cada mês já superaram o trimestre inicial. Foram 145 em abril, 157 em maio e 289 em junho. A sala recebe potenciais empresários e profissionais de diversas áreas, com o intuito

de prestar suporte à atuação do setor. Além disso, um dos principais focos é o primeiro atendimento para aqueles que desejam entrar no mercado formal.

A iniciativa é resultado de uma parceria entre a Prefeitura, a unidade regional do Sebrae e a Associação Comercial de Itanhaém (ACAI). O Sebrae Aqui está localizado na Prefeitura de Itanhaém, na Avenida Washington Luiz, 75, Centro, Bloco 3, Salas 60 e 62. O atendimento é de segunda a sexta, das 9 às 16 horas.

Regularizar: ambulantes devem renovar licença até o fim de agosto



COMÉRCIO ■ Interessados devem dirigir-se ao Centro de Atendimento do Paço Anchieta – Avenida Washington Luiz, 75, no Centro, das 9 às 16 horas

Atenção, comerciantes ambulantes que desejam renovar a licença para 2018: o prazo para dar entrada no pedido se encerra no fim de agosto. Sem o documento, o exercício das atividades não será permitido após a virada de ano. Os interessados devem dirigir-se ao Centro de Atendimento do Paço Anchieta – Avenida Washington Luiz, 75, no Centro, das 9 às 16 horas.

Para renovação, o comerciante deve entregar cópias dos seguintes documentos: crachá de licença de 2017, RG e CPF ou Carteira de Habilitação, título de eleitor, comprovante de residência de até 3 meses e uma foto 5x7. O ambulante que utiliza veículo automotor deve apresentar também a documentação do veículo e habilitação, ambas vigentes e registradas no nome do requerente.

A empresa que possui licenças ambulantes também deve providenciar a renovação, apresentando cópia do Alvará de Licença válido, crachás de licenças de 2017, RG ou

Carteira de Habilitação do proprietário da empresa. O ambulante, físico ou empresa, deve apresentar cópias dos documentos autenticados ou pode apresentar as cópias simples acompanhadas dos documentos originais.

Para aquele que trabalha com produtos alimentícios, é preciso apresentar o atestado de saúde atualizado, que pode ser solicitado nas unidades de saúde públicas e clínicas particulares. No caso de ambulante com deficiência física ou intelectual, é imprescindível a apresentação do respectivo laudo médico atualizado.

O ambulante só poderá solicitar a renovação de sua licença estando em regular situação fiscal, não constando parcelas tributárias em atraso. Aquele que não efetuar a renovação no período determinado terá seu cadastro cancelado, sendo proibido de continuar exercendo a atividade ambulante a partir de 31 de dezembro de 2017.

Mais informações podem ser obtidas com o Departamento de Comércio e Indústria da Prefeitura, pelo telefone (13) 3421-1600, ramal 1295.

Campanha de vacinação supera expectativas e atende 1.900 animais



CAUSA ANIMAL ■ Evento ocorreu no Jardim Oásis, durante a manhã e início da tarde de sábado (22)

A adesão da população à Campanha de Vacinação para Cães e Gatos superou as expectativas. Foram 1.900 animais vacinados no local, excedendo a previsão inicial de 1.000. O evento foi organizado pelo Instituto Nacional da Proteção Animal e Meio Ambiente – Cães e Gatos (Inpama-CG), com apoio da Prefeitura de Itanhaém, e aconteceu na Avenida José Batista Campos, Jardim Oásis, próximo à ETEC.

A vacina previne contra doenças virais, como cinomose, parvovirose, parainfluenza, hepatite viral, coronavirose, panleucopenia felina, rinotraqueite e calcivirose felina. A medida diminui o risco de contágio em 98% dos casos.

Gislaine Freitas da Silva, de 36 anos, falou da importância em trazer seus animais para terem a saúde protegida. “Eu trouxe três cachorros para serem vacinados. Espero que outras iniciativas como esta sejam mais frequentes em nossa Cidade”.

De acordo com Carlos Ferreira, o “Carlão da Proteção” (presidente do Inpama), a vacinação foi um sucesso. “Esta parceria mostrou o quanto é importante trabalharmos unidos. Os números mostram que superamos a expectativa”, afirmou. A entidade percorre o Estado de São Paulo e já realizou mais de 48 mil vacinações, 22 mil castrações e 70 mil atendimentos gratuitamente.





TURISMO ■ Representantes do Codivar viajaram a Guararema para conhecer a bem sucedida atração. A intenção é implantar projeto semelhante na região

Prefeitos realizam visita técnica a roteiro turístico “MARIA-FUMAÇA”



Prefeitos e representantes dos municípios associados ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul (Codivar) visitaram, no último dia 22, a cidade de Guararema, no interior paulista, para conhecer o bem sucedido passeio turístico da “Maria-Fumaça”. A intenção do consórcio é implantar um projeto semelhante num trecho de 66 km da antiga liga férrea, entre Mongaguá e Pedro de Toledo.

Presidente do Codivar e prefeito de Itanhaém, Marco Aurélio Gomes destacou o impulso econômico que a iniciativa pode trazer para as cidades da região, atraindo turistas, gerando emprego e aquecendo a economia da região. “É um projeto que vem sendo desenvolvido muito de perto pelos prefeitos do Codivar. Nesta visita podemos observar os aspectos históricos e culturais e as vantagens que a concretização desta atração turística trará para toda a nossa região”.

O projeto foi idealizado pelo deputado federal João Paulo Papa. Atualmente, o trecho da linha férrea está sob a responsabilidade da empresa concessionária ALL Operações Ferroviárias. “É uma visita de reconhecimento a um projeto bem sucedido e ao mesmo tempo um apren-

dizado porque todos nós da Baixada Santista e Vale do Ribeira acreditamos que a reativação de um trem turístico ligando as cidades pode ser um grande impulso para o turismo nestes municípios”, afirmou Papa.

Em Itanhaém, por exemplo, a antiga linha férrea passa por diversos bairros como Suarão e Centro Histórico, ligando atrações turísticas e históricas como o Convento Nossa Senhora da Conceição. “A história do trem no litoral paulista é muito extensa, é muito saudosa, e a intenção nossa é viabilizar sua volta. Podemos dar todo o suporte para que este veículo volte a correr pelos trilhos da antiga ferrovia”, afirmou Carlos Alberto Rollo, presidente da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária (ABPF).

O passeio na Maria Fumaça 353 é um tradicional evento turístico de Guararema, sendo a locomotiva conhecida como “Velha Senhora”, e atrai milhares de visitantes todos os anos para a cidade. A locomotiva foi importante no desenvolvimento da região e pertencia a antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo a ligação entre São Paulo e Rio de Janeiro.



Revitalizada, Praça Ângelo Guerra será entregue nesta sexta

OBRAS ■ Local ganhou nova pavimentação em lajotas, bancos, uma pista de caminhada e um palco coberto para apresentações culturais

Um dos pontos mais importantes de convivência para os moradores do Belas Artes, a Praça Ângelo Guerra está próxima da sua reinauguração. A cerimônia acontecerá na sexta-feira (28), às 19 horas. O local ganhou nova pavimentação em lajotas, bancos, uma pista de caminhada e um palco coberto para apresentações culturais, atraindo desta forma toda a família para as suas instalações.

Além disso, a praça passou a ter rampas acessíveis e vagas de estacionamento em seu entorno, beneficiando também o comércio local. Brinquedos foram instalados para as crianças e a iluminação em postes ornamentais é similar à utilizada em outros pontos da Cidade, como a Nova Orla.

“A reformulação da Praça Ângelo Guerra foi benéfica em diversos aspectos. Além de um espaço de convivência e prática esportiva, que buscamos trazer ao máximo para os bairros, o movimento é essencial para os estabelecimentos. Trata-se de um local estratégico para toda a região, não apenas o Belas Artes”, explica o prefeito de Itanhaém, Marco Aurélio Gomes.

Além deste local, outra praça que foi entregue recentemente é a Kardec Rangel Veloso, localizada na Praia dos Sonhos. Com uma nova pista de patinação, a área foi reinaugurada durante as festividades de 485 anos de Itanhaém. Outros pontos que receberão equipamentos esportivos estão no Oásis (Praça da Juventude) e no Gaivota (Praça Ibrahim Hanna Barchim).

19 A 25 DE JULHO DE 2017 | ANO 14 | Nº 447

DECRETO

DECRETO Nº 3.548, DE 19 DE JULHO DE 2017

"Institui, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Comitê Municipal Intersetorial para a Promoção do Desenvolvimento Infantil e dá providências correlatas."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS; CONSIDERANDO que o Município de Itanhaém aderiu ao Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Comitê Municipal Intersetorial para a Promoção do Desenvolvimento Infantil, com a finalidade de articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo para a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - Ao Comitê Municipal Intersetorial para a Promoção do Desenvolvimento Infantil compete:

- I - planejar e coordenar as ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;
- II - articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras;
- III - criar estratégias para fortalecimento das ações do Programa no âmbito municipal;
- IV - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do Programa no âmbito municipal;
- V - promover ações de sensibilização e articulação junto aos órgãos da Administração Municipal, à sociedade civil e à comunidade;
- VI - promover ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa.

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial para a Promoção do Desenvolvimento Infantil será composto por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que o coordenará;
- II - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- III - Secretaria de Saúde.

§ 1º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A designação dos integrantes do Comitê dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 3º - A participação no Comitê não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

§ 4º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal e de entidades privadas, bem como da sociedade civil em geral, sempre que entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 19 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 19 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.549, DE 19 DE JULHO DE 2017

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 14 do Decreto nº 2.816, de 30 de junho de 2010, que regulamenta o artigo 43 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da administração direta e autárquica do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do artigo 14 do Decreto nº 2.816, de 30 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 3.427, de 7 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 120 (cento e vinte) meses, para os servidores titulares de cargo de provimento efetivo ou de emprego público permanente, inativos e pensionistas;" (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 19 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 19 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.550, DE 19 DE JULHO DE 2017

"Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social de Itanhaém e dá providências correlatas."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDSA/CNAS nº 2, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a convocação ordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 62.548, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a oficialização da XI Conferência Estadual de Assistência Social e dá providências correlatas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social de Itanhaém, com o fim de avaliar a política de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Itanhaém será realizada no dia 4 de agosto de 2017, a partir das 8h00, no Centro de Convenções Miguel Reale, situado na Rua Sebastião das Dores nº 29, Vila Balneária.

Art. 3º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Itanhaém terá como tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 4º - A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e composta paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, constituída pela Resolução nº 05/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social, será responsável pela organização da X Conferência Municipal de Assistência Social de Itanhaém.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 19 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 19 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.551, DE 19 DE JULHO DE 2017

"Altera o Decreto nº 3.448, de 24 de junho de 2016, que nomeia, para o biênio 2016/2018, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 3.792, de 18 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - As alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 3.448, de 24 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

I -

a) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Talita Mota Rodrigues

Suplente: Joseania da Silva;

b) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano:

Titular: Liliane Assunção Carvalho

Suplente: Francisco Izidoro Oliveira Filho;

.....

d) Secretaria de Saúde:

Titular: Maria Cláudia Brito da Silva

Suplente: Fernando Aparecido Figueira do Nascimento;

.....

f) Secretaria de Relações do Trabalho:

Titular: Jean Gabriel Mautone Pitta Velloso

Suplente: Alberto Simões de Souza Alcobaça;

II -

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém - APAE:

Titular: Berenice Rodrigues Ribeiro

Suplente: Cláudia Lopes Adoglio;

..... (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 19 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 19 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.552, DE 20 DE JULHO DE 2017

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, necessário à instalação de unidade de saúde e dá providências correlatas."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 50, V, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 2.873/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado na Rua dos Fundadores nº 565, no Bairro Belas Artes, antigo Bairro do Poço, parte de área maior objeto da matrícula nº 58.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, necessário à instalação de unidade de saúde, com 503,68m² (quinhentos e três metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) de terreno e 451,92m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) de construção, descrito e caracterizado em memorial descritivo e planta constantes do processo nº 2.873/2015, a saber: inicia no ponto nº "03", situado no alinhamento de muro da Rua dos Fundadores, distante 69,25m da esquina da Rua Eduardo Pedro Mariano; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento de muro da referida Rua com uma distância de 11,26m até o ponto nº "04"; deste ponto deflete à direita com um ângulo interno de 75º25' e segue em linha reta numa distância de 6,37m, confrontando com área remanescente até o ponto nº "19"; deste ponto deflete à esquerda com um ângulo interno de 180º42' e segue em linha reta numa distância de 40,33m confrontando com área remanescente até o ponto nº "17"; deste ponto deflete à direita com um ângulo interno de 85º31' e segue em linha reta numa distância de 11,80m, confrontando com imóveis de nºs 77 e 87 construídos com frente para a Rua Professora Alice Teixeira de Carvalho Saravia, até o ponto nº "21"; deste ponto deflete à direita com um ângulo de 93º14' e segue em linha reta numa distância de 42,98m, confrontando com área municipal e com área remanescente até o ponto nº "03", início desta descrição.

Art. 2º - Fica a Fazenda Municipal autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 20 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 2.873/2015.

Departamento Administrativo, em 20 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2014 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2017

Atribuição de Classes

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 01/2014, na função de Professor de Educação Básica I, a comparecerem dia 27/07/2017 (quinta-feira) para atribuição de classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de Vagas	Candidatos
Professor de Educação Básica I	01	candidatos aprovados do número 199 ao 218.

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 - Centro.

Horário: 09h.

Os candidatos deverão comparecer a atribuição de classes munidos do documento de identidade (RG), comprovante de habilitação profissional (original e cópia), pesquisa do PIS/PASEP e declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária.

Exames para admissão junto ao SESMT: Hemograma Completo, Glicemia (jejum) e Urina Tipo I (laboratoriais dos últimos 03 meses). Outros Exames: (Papanicolau até 12 meses), em caso de Patologias, trazer Laudo Médico.

Os candidatos que tiverem classes atribuídas, deverão comparecer no prazo prorrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 28/07/2017 e 31/07/2017, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.

Itanhaém, 24 de julho de 2017.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Administração Escolar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2014 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 152017

Atribuição de Classes

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 01/2014, na função de Professor de Educação Básica II, a comparecerem dia 27/07/2017 (quinta-feira) para atribuição de classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de Vagas	Candidatos
Professor de Educação Básica II	01	candidatos aprovados do número 501 ao 520.

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 – Centro.

Horário: 09h.

Os candidatos deverão comparecer a atribuição de classes munidos do documento de identidade (RG), comprovante de habilitação profissional (original e cópia), pesquisa do PIS/PASEP e declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária.

Exames para admissão junto ao SESMT: Hemograma Completo, Glicemia (jejum) e Urina Tipo I (laboratoriais dos últimos 03 meses). Outros Exames: (Papanicolau até 12 meses), em caso de Patologias, trazer Laudo Médico.

Os candidatos que tiverem classes atribuídas, deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 28/07/2017 e 31/07/2017, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação. Itanhaém, 24 de julho de 2017.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Administração Escolar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES EDITAL Nº 09/2017 - GABARITO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - LÍNGUA PORTUGUESA

GABARITO

Processo Seletivo – Professor de Educação Básica III-Língua Portuguesa

Edital nº. 09/2017

01	A			11		B	
02		B		12		B	
03			D	13			C
04			C	14			C
05			D	15		B	
06	A			16			D
07			C	17	A		
08			C	18		B	
09		B		19			D
10	A			20			C

Itanhaém, 24 de julho de 2017.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora Departamento de Administração Escolar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 08/2017 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - D.M.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 01/2017

Atribuição de Classes

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo do Edital nº. 08/2017, na função de Professor de Educação Especial – D.M., a comparecerem dia 27/07/2017 (quinta-feira) para atribuição de classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de Vagas	Candidatos
Professor de Educação Especial – D.M.	01	candidatos aprovados do número 01 ao 05.

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 – Centro.

Horário: 09h.

Os candidatos deverão comparecer a atribuição de classes munidos do documento de identidade (RG), comprovante de habilitação profissional (original e cópia), pesquisa do PIS/PASEP e declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária.

Exames para admissão junto ao SESMT: Hemograma Completo, Glicemia (jejum) e Urina Tipo I (laboratoriais dos últimos 03 meses). Outros Exames: (Papanicolau até 12 meses), em caso de Patologias, trazer Laudo Médico.

Os candidatos que tiverem classes atribuídas, deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 28/07/2017 e 31/07/2017, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação. Itanhaém, 24 de julho de 2017.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Administração Escolar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHAÉM

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO CMDCA ITANHAÉM 2017

Edital de Chamada Pública FUMCAD 2017 - OBJETO: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM FUMCAD/ITANHAÉM/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, bem como nas Leis Municipais nº 1.714/90, nº 2.352/1998 e nº 2522/2000, também com suas eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 1.966/2000, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Itanhaém, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD 2017, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Itanhaém e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada no dia 24 de Janeiro de 2017, que aprovou o texto final deste Edital. CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, modificada pela lei 13.204 de 14/12/ 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019/2014; CONSIDERANDO a Deliberação do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CONDECA nº 001, de 14 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 001/2017 do CMDCA/Itanhaém; CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DELIBERA: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de propostas de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém - FUMCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente no Município de Itanhaém e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

I. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias da Prefeitura de Itanhaém, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante formalização de termos de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, conforme condições estabelecidas neste Edital.

II. Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente na Cidade de Itanhaém e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas, conforme Deliberação CMDCA nº 001, de 10 de janeiro de 2017.

III. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança

e do Adolescente - FUMCAD/Itanhaém, bem como nos termos da Deliberação CMDCA nº 001, de 10 de janeiro de 2017.

IV. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, "caput", da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

I. Os projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, bem como nos termos da Deliberação nº 001/2017-CMDCA e demais dispositivos legais aplicáveis, da seguinte forma:

a) Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital;

b) Por captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Itanhaém;

c) Financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém;

II. A captação integral e parcial, mencionada nas alíneas "I" e "II" do subitem anterior, deverá ser realizada pelas organizações no prazo máximo de 12 meses, contados da data de emissão do respectivo certificado, salvo nova deliberação do CMDCA sobre a aplicação do recurso do FUMCAD/Itanhaém.

CAPÍTULO III - DOS EIXOS TEMÁTICOS

Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal.

I. ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I.I. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

c) Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;

d) Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;

e) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituída e comunitária, conforme §2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

I.II. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

a) Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;

b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;

d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);

f) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

g) Fortalecimento da gestão organizacional;

h) Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;

i) Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

I.III. Enfrentamento ao trabalho infantil:

a) Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;

b) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;

d) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);

e) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

f) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

g) Prevenção e erradicação do trabalho infantil;

I.IV. Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua:

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;

c) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

II. SAÚDE:

I.II. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;

I.III. Promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de álcool,



19 A 25 DE JULHO DE 2017 | ANO 14 | Nº 447

tabaco e outras drogas;

II.III. Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;

II.IV. Disseminação da Cultura de Paz:

a) Níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

b) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas.

II.V. Acidentes Domésticos:

a) Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

b) Acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos;

II.VI. Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;

II.VII. Promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;

II.VIII. Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal; I - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

III. EDUCAÇÃO:

III.I. Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;

III.II. Formação em valores para a convivência na escola;

III.III. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;

III.IV. Formação de leitores;

III.V. Ensino de línguas estrangeiras;

III.VI. Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, com atenção especial às latino-americanas, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

III.VII. Orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos;

III.VIII. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes deficientes;

III.IX. Desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;

III.X. Complementação cultural, esportiva e educacional (incluindo cursos para docentes: treinamento/rendimento; iniciação esportiva; atividade física e saúde; curso para alunos: formação profissionalizante em arbitragem esportiva);

III.XI. Inclusão digital, incluindo cursos, capacitação e formação profissional em informática.

IV. ESPORTE, CULTURA E LAZER:

IV.I. Realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

V. TRABALHO:

VI. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

VII. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

VI. FORTALECIMENTO DE AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

I. Poderão participar deste chamamento público:

I.I. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com nova redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.506/2017:

II.I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

II.II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

II.III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

II.IV. Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica - CNPJ (artigo 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e artigo 9º, §1º, II, do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017);

II.V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e artigo 9º, §1º, III, do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017);

II.VI. Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre Condições Materiais;

II.VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

II.VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 9º, §1º, incisos IV, V, VI e VII do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017);

II.IX. Apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

II.X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

II.XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e artigo 9º, §1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017);

III. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

V. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

VI. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

VI.I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI.II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI.III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI.IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI.V. Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI.VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI.VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI.IX. Estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

VII. Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações

da sociedade civil, a comissão de análise observará:

VII.I. A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

VII.II. A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/Itanhaém;

VII.III. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à

criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do

Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do

Adolescente;

VII.IV. Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da

sociedade civil para executar o projeto;

VII.V. Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;

VII.VI. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões

específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado.

Parágrafo Primeiro: As organizações da sociedade civil proponentes devem

estar estabelecidas no município de Itanhaém e não possuir quaisquer

impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;

Parágrafo segundo: Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto,

que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/ serviço ou

realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em

andamento pela Administração Pública;

Parágrafo Terceiro: O público do projeto deve estar circunscrito à área de

abrangência do CMDCA de Itanhaém, preferencialmente crianças e

adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais

do Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou

complementares à política pública existente na cidade de Itanhaém.

Parágrafo Quinto: O grau de adequação dos projetos a um dos eixos

descritos neste edital;

CAPÍTULO V - DOS ANEXOS

Deverão, para os fins deste edital, apresentar os referidos anexos, cujos modelos seguem ao final, com toda a documentação pertinente:

I. Declaração da Organização;

II. Protocolo de apresentação de documentos para o Termo de Fomento;

III. Folha de rosto;

IV. Plano de Trabalho;

V. Cronograma;

VI. Minuta do Termo de Fomento.

CAPÍTULO VI - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

As organizações da sociedade civil poderão propor

no máximo três projetos para financiamento com recursos do FUMCAD.

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO

I. A proposta de projeto de organização da sociedade civil

somente será considerada APTA se a organização proponente estiver

devidamente registrada no CMDCA/Itanhaém, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

II. O registro referido no item anterior deve estar atualizado ou

em análise para renovação do mesmo.

III. O registro, a solicitação de sua renovação ou a

solicitação de registro novo devem conter demonstração de capacidade técnica

para executar o projeto apresentado.

IV. No caso das solicitações de registros novos deverá ser

apresentado protocolo de entrada no CMDCA/Itanhaém com data máxima até a apresentação do projeto.

V. Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o

projeto apresentado neste edital ficará prejudicado.

CAPÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

I. O prazo para apresentação das propostas/projetos será de 30 dias, contados da data de sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município (art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 3.506/2017), conforme cronograma parte deste edital.

II. O local de apresentação dos projetos será no CMDCA/Itanhaém (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), sito à Rua Oscar Simões de Carvalho, 30, Cidade Anchieta, Itanhaém/SP CEP 11740-000, conforme cronograma parte deste edital.

III. O Projeto deverá ser acompanhado de:

a) Cópia Simples do registro ou do protocolo no CMDCA;

b) Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade

Civil deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada pelo Presidente ou

pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os

documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no

momento de celebração da parceria, nos termos deste edital, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado;

c) Protocolo de encaminhamento de documentos para o convênio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Folha de rosto (anexo III): no ato da entrega dos projetos a Organização

deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);

e) Plano de trabalho detalhado conforme art. 8º deste edital (na forma do anexo IV): as descrições dos projetos devem conter os tópicos sugeridos no modelo proposto no anexo;
IV. O CMDCA/Itanhaém publicará, conforme cronograma em anexo (Anexo V), no Boletim ou site Oficial da cidade, a relação dos projetos apresentados.

VI. A Organização cujo projeto não atender aos critérios exigidos na fase de habilitação, será notificada para a devida regularização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua notificação.

VII. Não sendo atendido o disposto no item anterior, ficará a Organização sujeita à inabilitação, nos termos deste edital.

CAPÍTULO IX - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos do FUMCAD serão aplicados nas seguintes despesas, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.522/2000 e art. 7º do Decreto Municipal nº 1.966/2000:

I. No financiamento total ou parcial de programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

II. Na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

III. Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação de planos, programas e projetos para o atendimentos de crianças e adolescentes;

IV. No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. No pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

VI. No desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações da política de atendimento às crianças e adolescentes;

VII. No atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

I. A Comissão de Seleção, conforme Deliberação nº 001/2017 do CMDCA/Itanhaém, responderá pela análise dos projetos e será composta de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público, em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com suas devidas alterações).

II. Os membros da Comissão que tenham tido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com alguma das organizações concorrentes, devem se abster de emitir juízo ou voto sobre os projetos por elas apresentados.

III. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

IV. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

V. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA, a definir.

VI. A Comissão de Seleção pode realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO XI - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em quatro fases, sendo:

I. FASE DE HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital.

II. FASE DE AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Seleção fará análise e avaliação dos projetos apresentados.

III. FASE DE SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os projetos aptos ao financiamento ou apoio, em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV. FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CMDCA, respeitando as regras dispostas no presente edital.

V. FASE DE HOMOLOGAÇÃO: Nesta fase, será feita a homologação do resultado do Chamamento Público e a assinatura do termo de fomento.

Parágrafo único: A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO XII - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

I. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

I.I. Atendimento direto ou indireto da criança e adolescente.

I.II. Melhor custo/benefício.

I.III. Maior impacto social.

I.IV. Inovação.

I.V. Complementação a Política Pública.

I.VI. Experiência e Histórico da Organização.

I.VII. Capacidade Técnica administrativa da organização.

II. Cada um dos critérios acima serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

III. Em caso de empate, considerar-se-á melhor classificado o projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos subitens I a VII do item I deste Capítulo.

CAPÍTULO XIII - DO PRAZO DE CAPTAÇÃO

I. O Certificado para captação de recursos a ser fornecido para a OSC cujo projeto tenha sido selecionado nos termos deste Edital, será emitido em até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, no Boletim Oficial do Município, da lista final de projetos aprovados.

II. A organização da sociedade civil terá o período de sua vigência para captar recursos, a partir de sua publicação como apto em boletim ou site oficial do município, podendo haver exceção, de acordo com item II do Capítulo II deste edital.

CAPÍTULO XIV - DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

I. Os projetos selecionados no presente processo terão duração de até 01 (um) ano, sem interrupção, a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no Termo de Fomento correspondente, sendo permitida sua prorrogação ou renovação por igual período, conforme Deliberação nº 001/2017 do CMDCA/Itanhaém.

II. O prazo para início da execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos, desde que devidamente autorizadas pelo CMDCA.

CAPÍTULO XV - DOS PRAZOS RECURSAIS

I. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação da decisão, à comissão de seleção que a proferiu, nas formas previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

II. A análise final dos recursos será feita de acordo com as previsões legais do Decreto Municipal nº 3.506/2017 (artigo 7º e seguintes), contra a qual não haverá novo recurso.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Independentemente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA/Itanhaém, ser contemplada com recursos oriundos dos 20% (vinte por cento) e captação não direcionada.

II. No momento da formalização do termo de fomento, caso a Organização da Sociedade Civil não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozará de um prazo de 90 (noventa) dias para fazê-lo.

III. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

IV. Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUMCAD, divulgando a logomarca do CMDCA e do Município de Itanhaém.

V. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a sua Deliberação nº 001/2017.

VI. Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V.

VII. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no site ou Boletim Oficial do Município.

ANEXO I

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Declaro para fins específicos de participação no FUMCAD – ITANHAÉM que a (nome da organização), é possuidora dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no anexo II, bem como declaro que o (s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém, não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA CONVÊNIO/PARCEIRA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHAÉM.

ENTIDADE: _____

CNPJ/MF nº: _____

PROJETO: _____

1. Estatuto Social de ____/____/____ (acompanhado das eventuais alterações) devidamente registrado pelo Oficial Competente;

2. Ata de Eleição da Diretoria em exercício, de ____/____/____, devidamente registrada pelo Oficial Competente acompanhada do Termo de Posse de ____/____/____; (necessário o preenchimento dos

dados abaixo)

Presidente/Representante Legal: _____

Validade até: ____/____/____ (mandato)

3. Cópia do RG e CPF do representante legal.

4. Registro ou Protocolo de Inscrição no CMDCA

5. Balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC (identificando o número de registro) e pelo representante legal da entidade

6. Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF

7. Ficha de dados cadastrais comprovando inscrição no CCR e CADIN Estadual

8. Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)

9. Estadual (Certidão Negativa de Tributos do Estado de SP – ICMS) solicitar em um Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo).

10. Municipal a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários: (TAXAS) b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários. (IPTU) (caso seja proprietária do imóvel) c) Certidão de Rol Nominal (no caso de não ser a organização proprietária de imóveis nesta cidade)

11. Previdência Social (CND do I.N.S.S.)

12. F.G.T.S (Certidão de Regularidade do FGTS – CR)

13. Declaração indicando o nº da conta bancária GERAL, já cadastrada na Prefeitura do Município conta ESPECÍFICA (qualquer Banco), observado o prazo de validade de 30 (trinta) dias

14. Comprovação da não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN

ANEXO III - FOLHA DE ROSTO

FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.

1- IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PROJETO:

A - EIXO DE ATUAÇÃO:

B - BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO (10 LINHAS):

2- INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO

Nome: _____ CNPJ nº: _____

Registro no CMDCA nº: Validade do Registro:

Endereço: Nº: Complemento.

Bairro: Cidade: Estado: CEP:

Telefone: Fax: E-mail:

Endereço Internet:

Nome Responsável pelo Projeto:

Telefone: Fax: E-mail:

3 RESUMO DAS INFORMAÇÕES

A Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:

B Objetivo Geral:

C) Sumário do projeto:

D) Nº de beneficiários (direto) atendidos:

E) Custo total: R\$

F) Duração do projeto (nº meses):

G) Custo per capta/mês R\$

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

(Utilizar papel timbrado da organização)

1. Identificação do projeto:

1.1. Instituição proponente:

1.2 CNPJ:

1.3 Banco: 1.4 Agência: 1.5 Conta:

1.6 Site:

1.7 Certificações:

1.8 Nome do Responsável legal:

1.9 RG:

1.10 Órgão Expedidor:

2 - Apresentação da Organização

2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

3. Apresentação do Projeto

3.1. Nome do Projeto

3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

4. Objetivos do Projeto

4.1. Objetivo Geral

4.2. Objetivo (s) específico (s)

5. Beneficiários

5.1. Beneficiários Diretos (especificar): 5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):

6. Abrangência Geográfica (indicar o (s) bairro (s) e subprefeitura (s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação):

7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).

19 A 25 DE JULHO DE 2017 | ANO 14 | Nº 447

8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do (s) objetivo (s) específico (s). 8.1. Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

9. Sistema de Monitoramento e Avaliação

-Resultado (s) Indicadores qualitativos

-Indicadores quantitativos

-Meios de Verificação

10. Recursos humanos

Formação Profissional, Função no projeto, Tipo de Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário), (carga horas/mês.

11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)

Plano de Trabalho Anual - Atividades/Mês 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

MODELO

Nº DA ATIVIDADE	ATIVIDADES 1º SEMESTRE	M ES M ES M ES M ES M ES M ES																				
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D									
1																						
2																						
3																						
4																						
5																						
6																						
7																						
8																						
9																						
10																						

12. Demonstrativo de Despesas

MODELO

Nº PROVISÃO DAS DESPESAS	ATIVIDADE 1º SEMESTRE	REPASSO SOLICITADO MENSAL	REPASSO SOLICITADO ANUAL	TOTAL
1	ALIMENTAÇÃO	R\$	R\$	R\$
2	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	R\$	R\$	R\$
3	VESTUÁRIO	R\$	R\$	R\$
4	MATERIAL DE HIGIENE/CUIDADOS PESSOAIS/LIMPEZA	R\$	R\$	R\$
5	MANTUTIMÇÃO PREDIAL	R\$	R\$	R\$
6	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$	R\$	R\$
7	DESPESAS COM GÁS DE COZINHA	R\$	R\$	R\$
8	CONTAS PÚBLICAS	R\$	R\$	R\$
9	DIVULGAÇÃO PROJETOS	R\$	R\$	R\$
10	MATERIAL DIDÁTICO	R\$	R\$	R\$
11	RECURSOS HUMANOS	R\$	R\$	R\$
12	OUTROS	R\$	R\$	R\$
TOTAL		R\$	R\$	R\$

ANEXO V - CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Reunião extraordinária para aprovação do edital FUMCAD	24/01/2017
Publicação do edital	22/02/2017
Apresentação dos projetos	22/02/2017 à 27/03/2017
Publicação dos projetos apresentados	28/03/2017
Recurso dos projetos não publicados	28/03/2017 à 31/03/2017
Publicação final dos projetos apresentados	03/04/2017
Análise pela Comissão Especial de Projetos	04/04/2017 à 06/04/2017
Reunião Extraordinária de CMDCA para aprovação dos projetos	07/04/2017
Publicação dos projetos APTOS	08/04/2017
Recursos dos resultados publicados	08/04/2017 à 11/04/2017
Análise pela Comissão Especial de Projetos	12/04/2017
Reunião Extraordinária do CMDCA para avaliação dos recursos	12/04/2017
Publicação dos resultados finais e classificação	13/04/2017
Prazo final para emissão dos certificados de captação	20/04/2017
Homologação do Resultado e Assinatura do Termo de Fomento	A partir de 24/04/2017

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Município de Itanhaém, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, representado neste ato por seu Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 192.900.488-59, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, representada neste ato por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, e o Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 01/FUMCAD/CMDCA/2017, tem por objeto a execução do projeto XXXX, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com alteração pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015), no Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- elaborar e conduzir a execução da política pública;
- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- publicar, no Boletim Oficial da Prefeitura, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial da Prefeitura;
- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomando os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
 - Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

- prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;
- executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas

com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

- indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a Bancos Oficiais, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015;
- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Município de Itanhaém;
- utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante O MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter O MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§1º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015;
- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), sendo R\$ XXX.XXX,XX (valor da parcela do MUNICÍPIO, por extenso) de responsabilidade do MUNICÍPIO, onerando: Fonte 003 - U.O. 35.001 - U.G.O. 35.0010 - U.G.E. 350034 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, PT XX.XXX.XXXX.XXXX (nomenclatura do programa de trabalho orçamentário).

§1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, de acordo com o art. 16, §1º do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações subsequentes, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS ou no sítio eletrônico do Município.

§4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos prazos estabelecidos no art. 18 do Decreto Municipal nº 3.506 de 08 de março de 2017 e a seguir dispostos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos;

I. Para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano:

a) Prestação de contas parcial: mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte;

b) Prestação de contas final: em até 90 (noventa dias) contados do término de sua vigência;

II. Para parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano: periodicamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término de sua vigência.

Parágrafo único - O prazo para a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação prévia da organização da sociedade civil devidamente justificada.

§5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer: (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

§1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§2º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Município de Itanhaém.

§1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, O MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de acordo com o artigo 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017.

§1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com O MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém, XXXXXX

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Município de Itanhaém

[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]

[cargo do dirigente / procurador] da OSC

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHAÉM

DELIBERAÇÃO 07/2017

O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a Lei Municipal nº 3.660, de 16 de setembro de 2010 e em conformidade com as atribuições do Regimento Interno em reunião extraordinária, no dia treze de julho de dois mil e dezessete, aprovou por unanimidade o Plano Municipal de Saúde relativo ao período de 2018 a 2021.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 4.169, DE 18 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre denominação de equipamento público."

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, em conformidade com o que estabelece o artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Terminal Rodoviário de Itanhaém, em funcionamento atualmente na Avenida Harry Forssell, nº 1.505, no Jardim Sabáuna, neste Município, passa a ser denominado Terminal Rodoviário COMENDADOR ANTONIO AUGUSTO DE SÁ LOPES.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de julho de 2017.

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

Registrado em Sistema sob o Protocolo nº 1350, de 2017.

Departamento do Processo Legislativo, em 18 de julho de 2017.

Projeto de Lei nº 35, de 2017, de autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos.

KATIA CRISTINA SILVA DE CAMPOS LIMA

Diretora Departamento do Processo

* A prefeitura não se responsabiliza pela informações prestadas no anúncio.

PERDEU? ACHOU? QUER ADOPTAR UM ANIMAL?



MANDE A FOTO E A DESCRIÇÃO
DO BICHINHO PARA O E-MAIL:

adoteumanimal@itanhaem.sp.gov.br

DIVULGAREMOS NO SITE

itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal 



Pingo ♀ Macho
Contato: (13) 99703-3612



Pitoco ♀ Macho
Contato: (13) 99703-3612



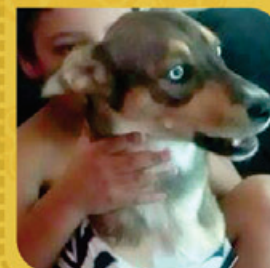
Negão ♀ Macho
Contato: (13) 99703-3612



Surdinha ♀ Fêmea,
saudável, muito dócil
e castrada. Ela é surda.
Contato: (13) 9967-34146
ou 3429-3917



Pulga ♀ Macho, brincalhão,
carinhoso. Tem por volta de
um ano de vida, castrado
e vermifugado
Contato: (13) 99671-6398



July ♀ Tem 7 meses, está castrada.
É muito ativa, adora brincar, se dá
bem com outros cachorros mas
não com gatos e coelhos.
É da raça weimaraner com viralata.
Contato: (11) 94165-7841

ACHADOS

BAIRRO LARANJEIRAS

Apareceu em casa na madrugada
do dia 5 de junho. O acolhi mas
não posso ficar com ele. Parece
ser filhote de três a sete meses.
Contato: (13) 98215-7984



Diana ♀ Fêmea mansa e
carinhosa. Aproximadamente
2 anos. Castrada.
Contato: (13) 3422-3302

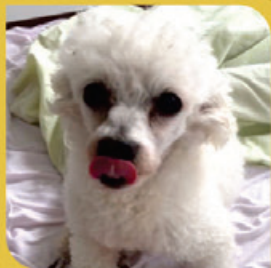


Petúnia ♀ Fêmea carinhosa
e brincalhona. 4 meses,
castração garantida.
Contato: (13) 3422-3302



Pudim ♀ Macho, Castrado
Contato: (13) 3429-1575

PERDIDOS



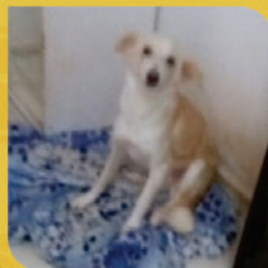
Procurando nosso cão de
estimação chamado **BOBY**.
Foi perdido perto da
Imobiliária Juliana no dia
2 de junho.
Contato: (13) 99706-1885
e (13) 99688-2813



Atende pelo nome de
RUBI e é castrada.
Foi perdida na região
da escola Ana Cândida.
Contato: Viviane
(13) 99750-3485



NICK, cachorro de raça Shitzu,
branco com cinza. Foi perdido
na Praia dos Sonhos, no dia 15
de outubro de 2016.
Contato: (13) 99615-5817,
99642-6512 e 99744-6049



Clarice ♀ Fêmea dócil
e brincalhona.
Aproximadamente 5 anos.
Contato: (13) 3422-3302



Flocos ♀ Aproximadamente
5 ou 6 anos.
Contato: (13) 3422-3302



Raji ♀ Macho, castrado,
aproximadamente 2 anos.
Contato: (13) 3422-3302